

JUSTIÇA AMBIENTAL E DESIGUALDADES SOCIAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DA JUSTIÇA

Daiane Calioni Berton¹
Elenise Felzke Schonardie²

Resumo

Na busca da realização de uma sociedade justa observando os bens ambientais, visando a justiça ambiental, usou-se neste trabalho métodos de pesquisa dedutivo, utilizando-se o procedimento de investigação bibliográfica. Nesta perspectiva, conseguimos chegar não a uma solução que resolverá de maneira satisfatória todos os problemas sociais referentes a este sentido, e sim, uma nova opção a trabalhar para alcançar este objetivo que se dará com a aplicação da Teoria da Justiça de Rawls, aplicando-se a teoria do bem, que segundo Rawls, se dá quando assumido o senso de justiça como regulador do plano de vida, visando que a cada um seja atribuído parcelas justas tanto para usufruir como para colaborar com o meio em que vivemos.

Palavras- Chave: Ambiente; Justo; Rawls; Teorias;

Introdução

Diante das consequências que nós cidadão estamos expostos em relação às injustiças ambientais, referentes a parcela da sociedade que as provoca e a parcela que paga por essas consequências, busca-se no decorrer deste trabalho, conceituar a justiça, visando sempre um resultado onde se possa atribuir a responsabilidade adequada e justa pelos atos praticados a cada cidadão. Nesta perspectiva, buscou-se na Teoria da Justiça como Equidade de John Rawls, uma suposta solução para estas disparidades que se dão principalmente pela condição econômica dos cidadãos de uma mesma sociedade.

Alguns povos da antiguidade já definiam o conceito de justiça, todavia, ele não pode ser generalizar, pois se condiciona a determinado lugar, em determinado tempo (Barbosa, 1984), o que a dez anos era considerado justo, com o avanço de tecnologias, com a modernidade e com a mudança de valores, principalmente, observa-se que a mesma não pode ser generalizada, ela se adequa as situações. Todavia, as mudanças das quais temos como objetivo explanar, é a importância do cuidado com o meio em que vivemos, vendo que o mesmo é garantido pela CF de 88 como um bem comum para o uso de todos, porém, precisa-se de mecanismos que garantam a utilização de todos para com este meio de forma saudável, de maneira igual para todos, pois

¹Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, bolsista CNPq/ UNIJUÍ, Daiane.berton@unijui.com.br

² Professora Doutora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Unijuí, orientadora do Projeto de Pesquisa Ambiente, Sociedade e Direito: Teoria da Justiça e Justiça Ambiental. Elenisefs.adv@gmail.com.br

infelizmente assim como as parcelas cabíveis a cada um nos demais direitos sociais no Brasil redundem-se a disparidades na sociedade, inclusive, lembrando sempre que o meio ambiente é um bem que precisa ser tutelado, tanto pelo Poder Público, como pelos demais membros da sociedade.

Metodologia

A resolução deste trabalho deu-se por meios científicos, e, principalmente pelo dedutivo, sendo ele o principal método de pesquisa para a elaboração do mesmo, ou seja, a realidade pela qual todos os seres humanos estão vivenciando, e o que estão fazendo para a realização da justiça ambiental no Brasil. Qual é o sentimento dos indivíduos frente a questão ambiental, sentimento de irresponsabilidade por que pouco estão fazendo em benefício do nosso Bem, e que agora é garantido a todos pela nossa constituição como os demais direitos sociais, ou de injustiça, por ser atribuídas de maneira inadequada as parcelas de responsabilidade e usufruto do mesmo.

Resultados e Discussão:

Entende - se por bem natural, segundo Schonardie (p. ,2011), que são “ todos os atributos naturais, artificiais, e culturais, que integram o meio no qual estamos inseridos”, nesta perspectiva, são esses os elementos que precisam ser protegidos. Então a questão é, se o Poder Público e os demais cidadãos são os responsáveis pela preservação deste bem, a partir de que momento observa-se a justiça na divisão dessa responsabilidade? Analisar-se-á aqui, com mais ênfase, a parcela que cabe aos cidadãos.

Segundo Rawls, a busca pela justiça como equidade se dá em uma posição original, que significa “o *status quo* inicial apropriado para garantir que os acordos fundamentais nele sejam equitativos” (p. 21), afirma-se que nesta posição inicial, os indivíduos encontram-se sob o véu da ignorância, pois nessas condições, encontram-se desconhecedores daquilo pelo que devem optar. Segundo Rawls, dois seriam os princípios que deveriam ser definidos nesta situação,

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para outras pessoas. Segundo: as

desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos. (Rawls, 2008, p.73)

Estes princípios podem ser atribuídos tanto a indivíduos como a sociedades, todavia, aprouve-se debruçar a prática dos mesmos entre os indivíduos. Os princípios morais, que devem ser observados para a elaboração dos mesmos, tanto o à liberdade como o da igualdade, segundo Rawls, da seguinte maneira:

Vamos supor que alguém tenha um senso de justiça; essa pessoa terá, então, um desejo regulador de obedecer aos princípios correspondentes. Os critérios de escolha racional devem levar esse desejo em conta. Se o que a pessoa quer, com racionalidade deliberativa, é agir do ponto de vista da justiça acima de tudo o mais, é racional para ela agir assim. Por conseguinte, nessa forma a questão é trivial: sendo os tipos de pessoa que são, os membros de uma sociedade bem-ordenada desejam, mais do que qualquer coisa, agir com justiça, e realizar esse desejo faz parte do seu bem. Quando adquirimos um senso de justiça que é verdadeiramente final e efetivo, como requer a primazia da justiça, nos encontramos engajados num plano de vida que, na medida em que sejamos racionais, nos leva a preservar e incentivar esse sentimento. Já que esse fato é de conhecimento público, a instabilidade do primeiro tipo não existe e, por conseguinte, também não existe a do segundo. (Rawls, 2008, p. 702)

Visto que dependemos de uma situação original para a aplicação destes princípios dentro da modalidade de justiça como equidade, vivencia-se hoje dias em que todos, ou quase todos, são conhecedores das conseqüências que se darão se não agir com o intuito de protegê-la, muitos ignoram esta situação não por estarem sob o véu da ignorância, e sim, por optarem agir de maneira injusta.

Dentro da Teoria do Bem, que é quando os princípios definidos ficam a disposição de cada cidadão de optar ou não em fazê-lo, para seu exercício, encontra-se duas “opções”, agir de acordo com o justo por livre escolha, e, a do egoísmo, que é quando a pessoa age segundo os princípios, ou de maneira justa, não por que esse é seu intuito e sim por obrigação, e quando assim age de maneira opcional, é pensando apenas nos benefícios que isso lhe poderá trazer em âmbito particular e não coletivo.

Então, levando-se em conta o exercício da justiça em relação ao meio ambiente saudável, pode-se entender como uma das tentativas para solução da atribuição adequada a cada cidadão, agir conforme a teoria do Bem, sendo de maneira justa, ou, egoísta.

Conclusão

A partir da realização deste trabalho, pode-se conceber meios para a responsabilização justa a cada indivíduo, sendo que está deve ser de maneira equitativa, faz-se necessário observar aqui o princípio constitucional da Isonomia, pois a maneira de igualar, ou neste caso de responsabilizá-las, as pessoas não é dar a todos nas mesmas proporções, e sim dar a cada um o necessário para que possa se igualar na sociedade, o que neste caso é a parcela de responsabilidade pelos malefícios que foram atribuídos a sociedade em geral, pois apenas desta maneira que a construção do bem comum em uma sociedade se dará. Segundo Reale (apud, DINIZ), todos os outros valores decorrem da justiça, é ela quem dá condições para que os demais valores aconteçam (1997, p.394).

Referências Bibliográficas

- BARBOSA, Julio Cesar Tadeu. **O que é Justiça**. 4ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 1997, 578 p.
- HERCULANO, Selene. **Riscos e desigualdade social. A temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil**. 2002.
- RAWLS, Jonh. **Uma Teoria da Justiça**. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- SCHONARDIE, Elenise Felzke. **Ambiente e Justiça Ambiental**. Ijuí: Unijuí, 2011.